

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ nº 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;

E

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n. 06.347.409/0088-16, neste ato representado por sua procuradora, Sra. ANA CLAUDIA SANTOS BERNARDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(a) empresa(s) acordante(S), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comercio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.**

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma de Decreto nº 99.467 de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) A LOJA CENTAURO somente poderá contar com o trabalho dos empregados que optarem em fazê-lo, mediante documento escrito nesse sentido (Termo de Adesão) assegurado o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Os empregados poderão trabalhar até 2 (dois) domingos consecutivos, ou seja, o empregado necessariamente deverá folgar no domingo subsequente.
- c) A empresa fica obrigada a fornecer sem custos, aos que trabalharem nesses dias, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago durante o expediente a título de vale transporte e vale refeição, em carácter indenizatório.
- d) Fica definida como jornada de domingo, a mesma que o trabalhador cumpre durante a semana. Todavia, em caso de necessidade imperiosa, eventuais horas extras prestadas aos domingos, que não poderão exceder a 2 (duas), ensejará o adicional de 100%;

JORGE

e) A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser apresentada na sede do sindicato profissional ou através dos e-mail: [sindicato.sl@terra.com.br](mailto:sindicato.sl@terra.com.br), indicando o CGC da empresa, o CPF dos empregados, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados e os respectivos dias de descanso;

f) O disposto nessa cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

g) As partes acordantes convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregadas nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa e Dia dos Pais;

h) Sera pago o valor de R\$ 14,50 (quatorze e cinquenta centavos) de ajuda alimentação, por dia efetivamente trabalhado, durante o mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultado o trabalho dos comerciários da LOJA CENTAURO, com exceção de 25 de Dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de maio (Dia do trabalho), Sexta-feira da Paixão e dia das Mães, e dia de eleições gerais, inclusive plebiscito e referendos convocados pela Justiça Eleitoral, desde que atendidas às seguintes regras.

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, a ser feito pela empresa;

b) Nos feriados, fará jus o trabalhador ao recebimento das dos horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

c) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

d) A empresa fica obrigada a fornecer, sem custos, aos que trabalharem nesses dias, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago durante o expediente, a título de vale transporte e vale refeição, em carácter indenizatório;

e) Fica definida como jornada do feriado, a mesma que o trabalhador cumpre durante a semana. Todavia, em caso de necessidade imperiosa, eventuais horas extras prestadas aos feriados, que não poderão exceder 2 (duas), ensejará o adicional de 100%;

→ Todo comerciário que trabalhar em um dia de trabalho, sem prejuízo

## **CLÁUSULA QUINTA – CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

A empresa se compromete disponibilizar espaço e horário ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para que o mesmo promova campanhas de sindicalização para os funcionários que desejarem, desde que sejam feitas de forma discreta, sem comprometer ou atrapalhar o funcionamento das lojas.

## **CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÃO DAS FOLGAS**

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser apresentada na sede do sindicato profissional ou através dos e-mail: [sindicato.sl@terra.com.br](mailto:sindicato.sl@terra.com.br), indicando o CGC da empresa, o CPF dos empregados, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados e os respectivos dias de descanso;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE NOVOS ESTABELECIMENTOS**

Em caso de abertura de novos estabelecimentos na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, ficam os mesmos automaticamente enquadrados neste acordo coletivo;

## **CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

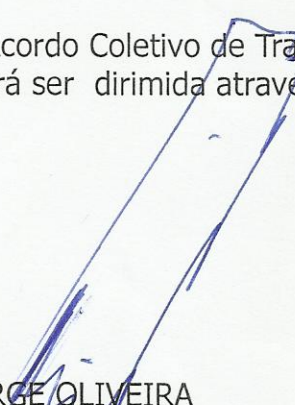
Fica estipulada uma multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional a ser paga pela Empresa a cada empregado prejudicado, se houver descumprimento de Obrigações previstas nesse Acordo, devidamente verificada pela Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA NONA – QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES**

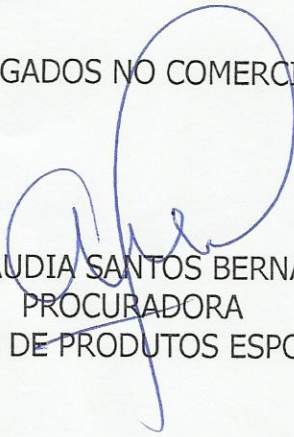
Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovem estar em dia com as contribuições sindical, assistenciais e confederativas, em favor da respectiva entidade sindical profissional. Cópias das guias deverão ser apresentados à comissão de acompanhamento caso exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

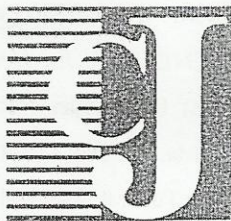
Qualquer dúvida a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser levantado pelas partes contratantes deverá ser dirimida através da Justiça do trabalho do Rio Grande do Sul.

  
JORGE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

ANA CLAUDIA SANTOS BERNARDES  
PROCURADORA  
SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA



# Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

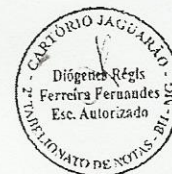
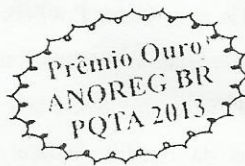
República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO -1716 P

FOLHA -026

PRIMEIRO TRASLADO



Procuração que fazem SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., e outras.

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na rua da Bahia nº 1.000, perante mim Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado compareceram como outorgantes: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., com sede à rua Hugo D'Antola, nº 200, Bairro Lapa, São Paulo, São Paulo, CNPJ n.º 06.347.409/0001-65; Store Engenharia e Instalações Ltda. com sede à rua Albion, nº 194, Conjunto 11, Bairro da Lapa, São Paulo, São Paulo, CNPJ n.º 00.813.118/0001-39; Pine Administração de Bens e Participações Ltda. com sede à avenida Paulista, nº 2.444, 18º andar, conjunto 182, sala 02, Bairro Cerqueira César, São Paulo, São Paulo, CNPJ n.º 07.327.956/0001-41; Premier Distribuidora de Vestuários, Calçados, Equipamentos e Acessórios Ltda., com sede à rua Comerciante Severino Barbosa de Souza, nº 445, doca 02, Bairro Ernani Satiro, João Pessoa, Paraíba, CNPJ n.º 09.098.221/0001-19; VBLOG - Logística e Transportes Ltda., com sede à rua Martins Gonçalves de Souza, nº 346, sala 02-A, Bairro Pires, Extrema, Minas Gerais, CNPJ n.º 08.046.796/0001-25; e Grupo SBF S.A., com sede à rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Bairro Lapa, São Paulo, São Paulo, CNPJ n.º 13.217.485/0001-11; neste ato representada por seus diretores, **Sebastião Vicente Bomfim Filho**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, C.I. n.º M-19.423 SSP/MG, CPF n.º 198.909.316-72, residente e domiciliado na rua Armando Petrella, nº 431, apartamento 12, Torre Jabuticabeiras, Bairro Cidade Jardim, São Paulo, São Paulo, ora de passagem por esta Capital; e **Pedro de Souza Zemel**, brasileiro, casado, empresário, C.I. n.º 20.026.618-4 SSP/SP, CPF n.º 309.555.478-81, residente e domiciliado na Avenida Juriti, nº 411, apartamento 51, Moema, São Paulo, São Paulo, ora de passagem por esta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por elas, por seus representantes, me foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora: **Ana Claudia Santos Bernardes**, brasileira, solteira administrativa, C.I. n.º 1103387872 SSP/RS, CPF n.º 020.411.920-07, residente e domiciliada na rua

Cartório de Notas de Belo Horizonte  
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
 AV. SÃO LUIS, Nº 59 - AUTENTICO PRESENTE  
 COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA RECONHECIDA NA  
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
 S. Paulo.

Cartório Jaguarão - 2º Tabelionato de Notas - Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - Minas Gerais  
 PABX: (31) 3014-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br  
 Tabelião Titular - João Carlos Nemes Júnior

27 de Maio de 2014  
 ROBERTO LEITE DA SILVA  
 (ESCR. AUTORIZADO)  
 LEI Nº 13.217/2011  
 AUTENTICAÇÃO  
 CUSTAS COPIA E VERBA  
 VÁLIDO SOMENTE COM A  
 E AUTENTICAÇÃO Nº 194378

Rua Primeiro de Março, n.º 821, Loja 301 a 306, Bairro Centro, São Leopoldo, Rio Grande do Sul;  
COM PODERES ESPECIAIS PARA REPRESENTAR ISOLADAMENTE A SOCIEDADE  
OUTORGANTE E SUAS FILIAIS PERANTE: 1.) Repartições Públicas, Federais, Estaduais e  
Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais; 2.) Poder Executivo  
e Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal; 3.) Fundações  
instituídas pelo Poder Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Estaduais; 4.) Empresas  
Concessionárias e Permissionárias do serviço público; 5.) Ministérios e suas Repartições e  
Departamentos; 6.) Secretaria da Receita Federal do Brasil; 7.) Superintendências, Delegacias e  
Agências da Receita Federal do Brasil; 8.) Secretaria da Fazenda nos Estados; 9.) Prefeituras  
Municipais; 10.) Junta Comercial; 11.) Departamentos de trânsito e 12.) Sindicatos; enfim, podendo  
praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. É VEDADO O  
SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONSTANTES DESTA PROCURAÇÃO QUE  
DEVERÃO SER PRATICADOS PESSOALMENTE PELOS OUTORGADOS. OS  
PROCURADORES, LOGO QUE DESLIGADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA  
OUTORGANTE, PERDERÃO OS PODERES AQUI CONCEDIDOS, SENDO NULOS OS  
ATOS EXERCIDOS EM DESRESPEITO A ESTAS PROIBIÇÕES. A presente procuração  
terá validade até 31.12.2014. Feita sob minuta. Protocolo nº 3190/2014. Valores referentes a esta  
Procuração: Emolumentos R\$ 95,58; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 30,12; Total R\$ 125,70. Assim  
disseram e me pediram este instrumento, que lido e achado conforme, aceitam e assinam, dispensada  
a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que  
dou fé. Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, João  
Carlos Nunes Júnior, Tabelião, a subscrevi. (a) Sebastião Vicente Bomfim Filho, Pedro de Souza  
Zemel: TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Tabelião, a  
subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º R da verdade.

O TABELIÃO João Carlos Nunes Júnior



ROBERTO LEITE POLÍVEIRA